



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil no cadastramento, prestação de contas e acompanhamento dos Conselhos Escolares Municipais de Augusto Corrêa junto ao FNDE e Receita Federal.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Educação não possui em seus quadros efetivos, profissionais técnicos capacitados para a execução dos serviços contábeis, tendo em vista o cadastramento, prestação de contas e acompanhamento dos Conselhos Escolares Municipais.

2.2. Desta forma faz-se necessária a contratação de serviços técnicos profissionais no âmbito de consultoria, assessoria, controladoria, perícia contábil e acompanhamento aos conselhos municipais de educação junto à Receita Federal e ao FNDE.

2.3. Ademais, a contratação por Inexigibilidade, encontra-se amparada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Considerando a necessidade premente de a Administração Pública dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, o princípio da economicidade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública.

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. A contratação de serviços técnicos profissionais especializados no âmbito de consultoria, assessoria, controladoria, perícia contábil e acompanhamento aos conselhos municipais de educação junto à Receita Federal e ao FNDE, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Consultoria e assessoria contábil da gestão pública na área administrativa;
- b) Assessoria Técnica Administrativa Contábil na relação entre as Unidades Escolares, acompanhar os trâmites dos processos de prestação de contas e atos cadastrados no FNDE/RECEITA FEDERAL e outros órgãos;
- c) Assessoria Técnica, pareceres e elaboração dos instrumentos de planejamento contábil e financeira;
- d) Prestação de contas através do SIGP, junto ao FNDE; entrega das DCTF's, ECF's, GFIP's, E-social, junto à Receita Federal das Unidades Escolares.
- e) Cadastramento, regularização e acompanhamento dos cadastros das Unidades escolares junto à Receita Federal.

### 4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do Contrato, da seguinte forma, e em conformidade com as ordens de serviço, emitidas pela SEMED, de acordo com o presente Termo de Referência:



4.2. Os serviços contratados deverão ser prestados na sede da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Augusto Corrêa ou no escritório do CONTRATADO quando for o caso, em dias úteis no horário das 08h00min às 17h00min ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pela SEMED.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência;
- 5.2. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal (nota fiscal e recibo);
- 5.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

## **6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

6.1 À CONTRATADA caberá:

- 6.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 6.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 6.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.
- 6.1.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

6.2 À CONTRATANTE caberá:



- 6.2.1 Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a realização dos serviços, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;
- 6.2.2 Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;
- 6.2.3 Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contratado e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 6.2.4 Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços;
- 6.2.5 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;
- 6.2.6 Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;
- 6.2.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio do fiscal de contrato designado para este fim, de acordo com art. 67 da Lei Federal nº 8666/93;

## 7. FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminado:

7.1.1 Manutenção da Secretaria de Educação.

7.2. As despesas decorrentes da contratação deste serviço serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual.

7.3. O pagamento será em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

## 8. DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93. A contratação será regida pela lei nº 8.666/93, pela lei nº 8.906/94, e pelas disposições do Código Civil;

9.2. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo fornecimento do serviço, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos serviços contratados;

9.3. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 8.666/1993, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Secretaria Municipal de Educação ou a quem ela designar, no endereço constante neste Termo de Referência;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 31.094.573/0001-55



PREFEITURA DE  
**AUGUSTO  
CORRÊA**  
Governo do Trabalho

**SEMED**  
Secretaria Municipal de Educação

9.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Augusto Corrêa, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Augusto Corrêa/PA, 06 de janeiro de 2022.

Ivanéz Baldez do Nascimento  
SEC. M.JN. DE EDUCAÇÃO  
DECRETO Nº 02/2021-GAB/PREFEITO

**IVANÉZ BALDEZ DO NASCIMENTO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 002/2021